Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# ACÓRDÃO - AC01 - 6/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13821/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1820698 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS |
| **JURISDICIONADO** | : IVAN DA CRUZ PEREIRA |
| **INTERESSADO** | : EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI |
| **VALOR** | : R$ 336.649,78 |
| **RELATOR** | : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.**

I. O contrato administrativo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução e contém as cláusulas essenciais, assim como evidencia conformidade com o edital de licitação e a Lei Federal nº 8.666/93, sendo devidamente publicado, é declarado regular.

II. Presentes a justificativa, o parecer jurídico e a autorização do aditivo ao contrato, com finalidade de restabelecer a relação pactuada, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o qual contém os requisitos essenciais, em conformidade com a lei, e devidamente publicado o seu extrato, é declarada a regularidade da formalização do ato; assim como, da execução financeira contratual que comprova a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, desenvolvida em consonância com as disposições da legislação aplicável, dando-se a devida quitação ao ordenador de despesas.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 20/2017, da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato, bem como da execução financeira da contratação, celebrada entre o Município de Paraíso das Águas/MS e a empresa Embutidos Tradição Eireli, dando **quitação** ao Ordenador de Despesas, Sr. Ivan da Cruz Pereira.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de análise da 2ª e 3ª fases e do 1º termo aditivo do **Contrato Administrativo nº 20/2017 (fls. 21/28)**, proveniente do **Pregão Presencial nº 006/2017**, firmado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS** (CNPJ n° 17.361.639/0001-03) e a **empresa Embutidos Tradição Eireli** (CNPJ nº 07.026.824/0001-80)**,** cujo objeto é a Contratação de Empresa para fornecer parceladamente para a Contratante, aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, com o valor global estimado de R$ 336.649,78 (trezentos e trinta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

O procedimento licitatório foi declarado **regular** e **legal** pelo Tribunal, por meio da Decisão Singular **DSG –G.ICN-4272/2017**, proferida nos autos do Processo TC/4023/2017 publicada no DOE-TCE/MS nº 1553 de 23/05/2017.

Sendo assim, neste momento, verifica-se a regularidade da formalização contratual, ao 1º termo aditivo e a execução financeira contratual (2ª e 3ª fases).

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação pela **ANÁLISE ANA - DFE - 4121/2020 (fls. 634/637)** concluiu que a formalização do contrato administrativo nº 20/2017, do 1º termo aditivo e da execução financeira se encontram em consonância com a legislação pertinente.

O Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, emitiu o **PARECER PAR - 3ª PRC - 6249/2020 (fls. 638/639)**, opinando pela **regularidade e legalidade** da formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira dos atos praticados.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise desta segunda e terceira fase recai sobre o exame da formalização e

execução financeira do Contrato nº 20/2017, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, ou seja, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação, está regular e legal.

O prazo de vigência da contratação foi de 321 (trezentos e vinte e um) dias, compreendido no período de 13/02/2017 a 31/12/2017, conforme cláusula quarta do contrato às fls. 25 dos autos.

O extrato do Contrato Administrativo nº 20/2017 assinado em 13/02/2017 foi devidamente publicado na imprensa oficial do município em 27/03/2017 (fls. 29/30), portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como de sua remessa a este Tribunal de Contas, observando o estabelecido na legislação.

No que tange ao 1º Termo Aditivo (fls.72/73), assinado em 17/07/2017, teve como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fundamentado na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, o qual resultou no aumento contratual R$1.407,31 (mil e quatrocentos e sete reais e trinta e um centavos).

Destaca-se que está devidamente justificado com autorização, Parecer Jurídico e publicação em consonância com a legislação de regência.

Ressalta-se, ainda, que o contrato vigorou no período de 13/02/2017 a 31/12/2017 conforme Termo de Encerramento de Contrato às fls. 632 dos autos, informando o fim das obrigações contratadas.

No que se refere aos atos de execução financeira, extrai-se do feito que a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| **Resumo Total da Execução** | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial | R$ 336.649,78 |
| Termos Aditivos | R$ 1.407,31 |
| **Valor Contratual Final** | **R$ 338.057,09** |

| | |
|---|---|
| Notas de Empenho | R$ 369.302,30 |
| Anulação de Nota de Empenho | R$ 170.948,34 |
| **Saldo Notas de Empenho** | **R$ 198.353,96** |
| **Ordem de Pagamento** | **R$ 198.353,96** |
| **Notas Fiscais** | **R$ 198.353,96** |

Desta feita, analisando a matéria dos autos verifiquei que a execução financeira do contrato em comento se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 20/2017**, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2017, celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS** (CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03) e a empresa **Embutidos Tradição Eireli** (CNPJ/MF 07.026.824/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 20/2017**, celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS** (CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03) e a empresa **Embutidos Tradição Eireli** (CNPJ/MF 07.026.824/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 20/2017**, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2017, celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS** (CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03) e a empresa **Embutidos Tradição Eireli** (CNPJ/MF 07.026.824/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, **Sr. Ivan da Cruz Pereira**, CPF n° 562.352.671- 34, nos moldes para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização de contrato administrativo, da formalização de termo aditivo, bem como da execução financeira da contratação, com quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV / VAB/DSSM